

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)**

Requer a realização de audiência pública debater o Projeto de Lei nº 10.737/2018, que Altera o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição às importações de banana in natura.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos Arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 10.737/2018, que Altera o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição às importações de banana in natura. Para tanto solicitamos que sejam convidados:

- Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- Representante da Associação Agricultura Forte.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicou a Instrução Normativa nº 46, de 6 de dezembro de 2017, autorizando a importação de bananas do Equador. Contudo, a Análise de Risco de Praga – ARP – que subsidiaram a elaboração da referida IN não consideraram o Vírus do Mosaico da Bráctea da Banana, cuja incidência é registrada no país de

origem e consta como quarentenária ausente no Brasil.¹

Não existe a intenção de criar barreiras artificiais para o comércio exterior, mas é fundamental compreender que a banana é uma cultura que se utiliza da técnica de clonagem para sua reprodução, haja vista que bananas não tem sementes.

Assim, temos uma cultura que possui, ao crescer, baixíssima variedade genética, o que faz com que esta cultura, em especial, seja altamente vulnerável a doenças. Porque, como não há variedade, não há indivíduos resistentes em uma mesma plantação para conter o espalhamento da doença.

Em artigo publicado pela Embrapa em setembro de 2017, constatou-se a inexistência desta praga no Brasil, bem como recomenda extremo cuidado para que a mesma não seja introduzida no Brasil, haja vista que temos os vetores e hospedeiros da doença presentes na fauna nacional. O mesmo artigo dá conta de que a perda nas regiões atingidas é da ordem de 40% da produção.

Tudo isso, aliado à grande dificuldade no manejo desta doença, pode causar danos irreparáveis à cultura da banana no Brasil.

A bananicultura é atividade de grande importância para o agronegócio brasileiro. Com área plantada de cerca de 520 mil hectares², valor da produção anual superior a 16 bilhões de reais e ocupação direta e indireta de 1,5 milhões de pessoas, a cadeia produtiva da banana é a segunda maior dentre as cadeias de frutas produzidas no Brasil.

Toda esta produção está em risco caso não sejamos extremamente cautelosos e atentos à possibilidade de introdução de novas doenças no Brasil que possam afetar uma cultura tão sensível.

Ciente da atenção dos pares ao pleito acima mostrado, conto com o auxílio dos colegas para a aprovação do Requerimento.

¹ Conforme tabela anexa da Instrução Normativa nº 39, de 1 de outubro de 2018.

² A introdução do BBrMV no Brasil resultaria na perda efetiva de 208 mil hectares.

Sala das Comissões, em de setembro de 2019.

Deputado VINICIUS CARVALHO

REPUBLICANOS/SP